

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 695/84, 711/84, 712/84, 747/84, 748/84, 749/84, 750/84

INTERESSADO : Solange Therezinha Garcia e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1221 / 84 - CEPG - Aprov. em 30 / 07 /84

Comunicado ao Pleno em 15/08/84

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 695/84, - DRECAP/2 - 7830/83

EMPG "Plínio de Queiroz"/São Paulo

Solange Therezinha Garcia/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 711/84 - DRECAP/2 - 11333/83

Escola "Santa Izildinha"/São Paulo

João Luís Braga/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 712/84 - DRERP - 1008/84

3ª Esc. Municipal dos Campos Eliseos/R. Preto

Débora Cristina Fuzaro/1ª série/1974

113ª Escola Emergência da Fazenda Nova Aliança/Sales
de Oliveira

Doelder Carlos de Carvalho/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 747/84 - DRECAP/3 - 7555/83

EEPSG "Profª. Neyde" Aparecida Sollitto/São Paulo

Lúcia de Fátima de Almada Ferreira/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 748/84 - DRECAP/2 - 10142/83

EEPG "Nello Lorenzon"/Capital.

É perfeitamente regular a matrícula de Márcia Bicudo, na 2ª série do 1º grau no Grupo Escolar Senador Souza Naves, no ano de 1975, pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE Nº 749/84 - DRECAP/2 - 8169/83

EMPG "Raul Pilla"/Capital

Gilberto Monteiro Fernandes /1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 750/84 - DRE - 6 - SUL - 1872/84

EPG Externato Tiradentes, atual Externato Tiradentes/Santo
André

Rita de Cássia de Oliveira Petrussi/1ª série/1977

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 695/84 - DRECAP/2 - 7830/83

EMPG "Plínio de Queiroz"/São Paulo

Solange Therezinha Garcia/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 711/84 - DRECAP/2 - 11333/83

Escola "Santa Izildinha"/São Paulo

João Luís Braga/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 712/84 - DRERP - 1008/84

3ª Esc. Municipal dos Campos Elíseos/Ribeirão Preto

Débora Cristina Fuzaro/1ª série/1974

113ª Escola Emergência da Fazenda Nova Aliança/Sales
de Oliveira

Doelder Carlos de Carvalho/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 747/84 - DRECAP/3 - 7555/83

EEPSG "Profa. Neyde Aparecida Sollitto"/São Paulo

Lúcia de Fátima de Almada Ferreira/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 748/84 - DRECAP/2 - 10142/83

EEPG "Nello Lorenzon"/Capital

É perfeitamente regular a matrícula de Márcia Bicudo,
na 2ª série do 1º grau no Grupo Escolar Senador Souza Naves, no ano

de 1975, pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE Nº 749/84 - DRECAP/2 - 8169/83

EMPG "Raul Pilla"/Capital

Gilberto Monteiro Fernandes/1ª série /1971

PROCESSO CEE Nº 750/84 - DRE - 6 - SUL - 1872/84

EPG Externato "Tiradentes", atual Externato "Tiradentes"/Santo

André

Rita de Cássia de Oliveira Petrussi/1ª série/1977

São Paulo, 30 de julho de 1984.

a) Cons. Abib Salim Cury

RELATOR

4. DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau , em 30 de Julho de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE